

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

APROVADAS MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

[Inteiro Teor – Lei nº 14.375/2022](#)

Por meio da Lei nº 14.375, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2022, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.090/2021, que trata da renegociação de dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), foram promovidas melhorias na Lei de Transação Tributária (Lei nº 13.988/20), instituto que permite a renegociação de débitos com a União, as suas autarquias e fundações.

Dentre as alterações mais relevantes, destacamos:

- ✓ Ampliação de 50% para 65% o desconto máximo do valor total dos créditos a serem negociados;
- ✓ Aumento de 84 para 120 as parcelas máximas na transação;
- ✓ Utilização de prejuízo fiscal de IRPJ e base de cálculo negativa de CSLL para pagamento de dívidas, até o limite de 70% do saldo remanescente após os descontos, de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica;
- ✓ Utilização de precatórios ou de direito creditório com sentença de valor transitada em julgado para amortização de dívida tributária principal, multa e juros;
- ✓ Possibilidade de contribuintes cujos débitos não estão inscritos na dívida ativa apresentarem proposta de transação ao fisco, inclusive os que têm débitos em discussão no contencioso administrativo ou que obtiveram decisão administrativa definitiva desfavorável;
- ✓ Possibilidade de negociação do saldo remanescente de parcelamentos anteriores ainda em vigor, conforme as novas regras.

Ressalta-se que o Presidente da República, ao sancionar o projeto, vetou o trecho que estabelecia que os descontos concedidos na transação não seriam computados na base de cálculo do Imposto de Renda, da CSLL e das contribuições ao PIS e à Cofins sob a justificativa de que o benefício fiscal seria inconstitucional, pois implicaria em renúncia de receita sem a sua devida compensação.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Com a publicação do veto no Diário Oficial da União foi disparado prazo constitucional para deliberação do mesmo pelo Congresso Nacional em sessão conjunta dos senadores e deputados.

As modalidades de transação tributária federal estão dispostas para adesão no site:

<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao>

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.